

foi amplamente utilizada em prol da segurança nacional e, por isto, sua proibição foi insculpida logo nos primeiros incisos dos artigos fundamentais. Note-se que, como são fundamentais os direitos e garantias tratados, não há ordem de preferência a ser vislumbrada, mas, no entanto, a ordem acaba por refletir o que primeiro surgiu na vontade do constituinte no sentido de imediatez, de necessidade primeira, a qual é oriunda da negação de experiências sociais traumáticas.

C.F. Art. 5, III - “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”

4.1.5. Liberdade de Expressar o Pensamento -

C.F. Art. 5, IV, V e IX

§58. Assim como um processo judicial se resolve dialeticamente, a saber, autor (tese) – réu (anti-tese) – juiz (síntese), o conhecimento humano

se desenvolve por meio do exercício de uma constante crítica. O exercício de contestar, assim, é o modo pelo qual o conhecimento é construído.

§59. O espaço público de convivência possui seu fundamento, justamente, na possibilidade de compartilhamento de idéias, concepções sobre o mundo da natureza e o mundo da cultura. Impedir a manifestação do pensamento, portanto, é o mesmo que impedir o curso normal e sadio da dialética do conhecimento. A ciência, na sua acepção metodológica, pressupõe o teste, via confrontação teórica e prática, das teses levantadas.

§60. A responsabilidade, no entanto, é uma válvula reguladora no processo de desenvolvimento humano que permite evitar extremos, ou, em outras palavras, qualquer dano que possa ser oriundo da manifestação do pensamento. Atentemos que cada época encarará esta responsabilidade conforme os valores que nela estão permeados. Assim, após a experiência dos totalitarismos, é corriqueiro, por

exemplo, vetar manifestações que exaltem o nazismo.

§61. O direito de resposta a uma manifestação de pensamento, no entanto, não pode se valer do dano causado para estabelecer a sua proporção. É dizer: apenas no limite em que danos não são causados que é permitida a resposta, a qual, devemos salientar, é premissa do processo dialético na figura da anti-tese. Se assim não fosse, intaurar-se-ia um círculo vicioso em que um ressarcimento nunca seria possível de ser alcançado.

§62. Além disso, é preciso salientar que a atividade intelectual é parte constitutiva da condição humana, assim como a arte (impressão sensorial e intelectual), a ciência (constante perquirição das causas e efeitos elevada a um nível, ideologicamente, universal e atemporal, a qual é reflexo da curiosidade humana), e a comunicação (pois somos animais que falamos, sendo por meio das palavras e gestos que expressamos nossas aspirações, permitindo,

inclusive, a construção das relações políticas)

C.F. Art. 5, IV - “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”;

C.F. Art. 5, V - “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”;

C.F. Art. 5, IX - “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

4.1.6. Liberdade Religiosa - C.F. Art. 5, VI, VII e VIII

§63. A liberdade religiosa é resultado de um processo denominado de secularização, pelo qual

o poder político foi se deslocando das mãos dos representantes da Religião para as mãos dos representantes do Estado. As disputas pelo poder soberano no final da Idade Média e início da Idade Moderna, entre os reis e a Igreja, refletem bem tal processo.

§64. Um Estado que não impõe uma determinada religião é denominado de um Estado laico, o qual podemos dizer que é aquele que respeita o mais íntimo do ser humano, ou seja, a sua crença interior, não sendo a toa que o inciso VI, do Art. 5, da C.F. adota o termo “liberdade de consciência e de crença”. Note-se que a nossa consciência, no sentido popular de “estar ou não pesada”, é fruto daquilo que nós cremos.

§65. Como diz respeito ao mais íntimo do ser humano, a religião foi motivo dos conflitos mais sangrentos na história humana e, por isto, torna-se preciso forte proteção aos locais de culto e liturgia. Neste sentido, de certa forma, o Estado passou a

proteger a religião. Também precisamos lembrar que a fé possui sua importância em razão de ser um forte alicerce para a determinação do indivíduo que se dispõe a realizar determinada obra, bem como, é alicerce da esperança que permite a resistência humana em situações penosas.

§66. No entanto, a fé não está acima da lei no cenário jurídico, e, assim, deve se adequar ao legalismo, segundo o qual todos são iguais perante uma norma que impõe igualmente a todos determinada obrigação. Tal adequação mostra-se como uma exceção criada na própria norma originária, a qual deve estabelecer uma prestação alternativa, que, necessariamente, também fira a liberdade religiosa, pois, se assim não fosse, haveria uma inoperabilidade da liberdade religiosa dentro do Estado de Direito.

§67. Portanto, se o cidadão A não quer cumprir a norma X por que esta conflita com sua crença, tal norma A deve prever a sua própria

excepcionalidade. Este é um conflito da liberdade interior do indivíduo com a sua liberdade de cidadão. Note-se que aquilo que se aplica a fé religiosa também se aplica a fé em filosofias e políticas, pois a questão é, antes de mais nada, uma questão de crença, não importando no que se crê.

C.F. Art. 5, VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

C.F. Art. 5, VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

C.F. Art. 5, VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a

todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

4.1.7. Liberdade enquanto respeito a Esfera Privada - C.F. Art. 5, X, XI, XII

4.1.7.1. Liberdade, Felicidade, Esfera Privada, Diferença, Restrição da Liberdade, Garantia para a busca da Felicidade, Esfera Pública, Igualdade

§68. [i] A liberdade de ação (iniciativa), resultado (efeito) direito da liberdade de se cristalizar a vontade que o indivíduo quiser ter (qualquer que seja ela), [ii] somada a potência para engendrar o ato, permite tal soma [i + ii] o desenvolvimento livre de cada indivíduo na busca de sua felicidade (a qual é a perduração máxima, no tempo, da sensação de bem-estar, conforto, e, no grau mais básico, da própria sobrevivência).

§69. Note-se que o conteúdo da felicidade,

com exceção da sobrevivência, está relacionado a cada indivíduo. Isto porque, ao mesmo tempo que pertencemos a uma espécie animal (dimensão universal) ou a um determinado Estado (dimensão particular da cidadania), e por isto somos iguais, pertencemos a um mundo particular e único, criado por cada um na nossa mais íntima experiência (dimensão singular). Note-se que o ser humano deve ser considerado, para fins jurídicos, como a dimensão universal; já o cidadão, deve ser considerado como a dimensão particular; e o indivíduo (universal e particular ao mesmo tempo), deve ser considerado como a dimensão singular, única.

§70. No que se refere a singularidade do indivíduo, é preciso estar atento para o fato de que nossas aspirações (projeções para o futuro) são, até certo ponto, desenrolar das nossas experiências em um espaço-tempo únicos, o que faz com que a felicidade seja, para cada um, diferente.

§71. Também é preciso atentar para a necessidade de o indivíduo ser livre não apenas para desejar o que quiser, mas, também, para a necessidade do indivíduo poder escolher livremente o caminho que melhor acha que pode aproximá-lo da sua felicidade. E para se percorrer este caminho é preciso liberdade de iniciativa (ação), a qual, como acima expresso, é resultado (efeito) direto da vontade.

§72. Politicamente, podemos dizer que, enquanto a Esfera Pública homogeniza (considerando o indivíduo enquanto um cidadão e um ser humano), a Esfera Privada preserva a diferença que o mundo particular de cada um de nós possui em relação ao mundo particular de todos os outros seres humanos existentes.

§73. A Esfera Privada é, assim, o mundo do relativismo, no qual o mais íntimo de cada um deseja uma felicidade única, determinada por auto-exclusão de todas as demais.

§74. E respeitar tal esfera, significa, portanto, respeitar a busca de cada um por aquilo que cada um considera como sendo a sua felicidade.

§75. Porém, como somos auto-interessados (egoístas), muitas vezes, para alcançar a nossa felicidade, cometemos danos a outrem, diminuindo a felicidade alheia. Por isto, também é preciso estabelecer limites para a busca da felicidade, ou seja, estabelecer limites para a liberdade de ação (iniciativa).

§76. É preciso cuidar para que danos não ocorram quando um indivíduo estiver buscando sua felicidade, ou, se ocorrerem, para que seja possível repará-los, sendo a primeira tarefa (em parte) e a segunda tarefa (totalmente) funções do Estado.

§77. Obviamente, não seria lícito controlar a vontade dos indivíduos, porém, o é estabelecer

sanções para ações (externalizações da vontade) que causem danos (ações estas que são, portanto, causa direta de diminuição da felicidade).

§78. Note-se que, ao se restringir a liberdade natural total de cada um (no que concerne a ação que visa uma felicidade), ao se operar tal restrição, garante-se um mínimo de liberdade para todos. A Esfera Privada, reino da diferença, neste sentido, precisa da Esfera Pública, reino da igualdade (norma=normalização=homogeneização), para ser minimamente garantida.

4.1.7.2. Intimidade enquanto privacidade (e não publicidade) – Regimes Totalitários – Espaço Virtual

§79. A Intimidade, além de ser o reino da diferença, que estabelece a singularidade de cada um, também é um reino que pode, conforme a vontade do indivíduo, ser ou não velado do público.

§80. A publicidade (conceito auto-excludente do de intimidade, mas deste dependente para se definir) abarca aquilo de que todos possuem conhecimento, ou, ao menos, aquilo de que todos podem vir a tomar conhecimento.

§81. Velar algo de uma determinada coletividade, e mostrar este algo para uma determinada coletividade, consistem nas ações centrais que uma pessoa pode ter no que diz respeito a esta pessoa estar envolvida pela esfera privada ou pela pública. É a partir desta noção que deve ser compreendida a expressão, muito utilizada na linguagem jurídica, “notoriamente sabido”. E, assim, a intimidade do ser humano é constituída pela liberdade de se velar, ou não, o que se quiser, quando tal ato, é claro, não fira a segurança de todos.

§82. Ao Estado cabe a função de proteger o que esta na esfera da privacidade, inclusive, quando representantes do próprio Estado invadem,

indevidamente, a intimidade dos indivíduos, atitude típica de regime de governo totalitário e de estado de exceção, o qual, em defesa da segurança nacional, reserva-se o direito de tomar medidas contra as pessoas como fazer busca e apreensão em domicílio e restrições relativas à inviolabilidade da correspondência e ao sigilo das comunicações (na Constituição de 1988, vide Título V: “Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas”; Capítulo I, Seção II: “Estado de Sítio”, Art. 139).

§83. Também é importante atentar que, contemporaneamente, com o advento da Tecnologia da Informação, existe a possibilidade de uma pessoa expor-se para o mundo inteiro, em tempo real. A Internet, espaço virtual criado pelo homem, possui uma constituição tal que permite a passagem instantânea de algo da esfera privada para a esfera pública. E, neste sentido, o Estado também passou a ter que possibilitar a proteção jurídica da privacidade no âmbito virtual.

4.1.7.3. Honra e Imagem das pessoas – Da subjetividade do Eu e da objetividade do olhar do Outro

§84. No mundo do relacionamento humano, as pessoas utilizam-se de máscaras. Do ponto de vista do desenvolvimento da linguagem, a palavra “pessoa” vem do latim “persona”, que significa disfarce, de um ator em um palco, e, mais especificamente, significa a máscara que era utilizada no teatro por um ator.

§85. No palco da vida, cada pessoa é um ator, que representa, sendo a sua máscara composta pelos seguintes fatores:

[i] a projeção que cada um tem de si (a imagem que um indivíduo tem de si);

[ii] a projeção que cada um acha que as outras pessoas tem dele (a imagem que

o indivíduo acha que os outros tem dele);

[iii] a projeção que, consensualmente, as pessoas tem do indivíduo.

§86. Note-se que *[i]* e *[ii]* referem-se ao indivíduo com ele mesmo (interioridade) e *[iii]* refere-se a como a coletividade vê o indivíduo (externalidade).

§87. A Honra é interior, refletindo a imagem que o indivíduo tem dele mesmo e aquela que ele acha que os outros tem dele.

§88. Já Imagem é exterior ao indivíduo, apesar de a ele se referir, refletindo a Imagem de alguém o modo como as pessoas, geralmente, vêem este alguém.

§89. Causar dano a Honra é o mesmo que causar dano a interioridade (intimidade) do indivíduo, naquilo que há de mais básico em sua constituição, a saber, o modo como ele constrói o seu próprio mundo e as regras internas que se impõe a si mesmo e busca seguir. Por isto, atingir a honra é atingir a ética da pessoa (dano de ordem psíquica).

§90. Causar dano a Imagem é o mesmo que causar dano ao indivíduo em um plano objetivo, objetividade esta que é dada pelo consenso dos indivíduos que integram o meio no qual aquele que sofreu o dano convive. Como os relacionamentos sócio-econômicos são fruto da imagem que umas pessoas tem das outras, o dano causado a imagem possui um impacto de ordem material. É preciso estar atento que, ao contrário da Honra, a Imagem pode ser atribuída, também, a uma pessoa jurídica.

C.F. Art. 5, X - “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano

material ou moral decorrente de sua violação”

4.1.7.4. A inviolabilidade da casa

§91. A casa é o lugar no qual, por excelência, passa-se a vida privada dos indivíduos, sendo não apenas o local onde o seu morador se sente mais protegido fisicamente, mas, também, o local onde ele se sente protegido psicologicamente, pois é o local onde os indivíduos podem se expressar sem precisar atentar para o conjunto de normas culturais (e algumas normas jurídicas) vigentes da “porta para fora”.

§92. Psicanaliticamente, podemos dizer que a casa é o local onde se dissipa a pressão exercida pelo superego dos indivíduos (conjunto de normas culturais impostas pelo coletivo). Em casa, os indivíduos tendem a não vestir máscaras que escondam suas reais intenções (e instintos), mostrando-se, comportamentalmente, mais

próximos de como naturalmente são.

§93. Porém, a casa, apesar de à Esfera Privada pertencer, também sofre a incidência dos interesses emanados da Esfera Pública.

§94. A prevalência do interesse público sobre o privado, que permite a violabilidade da casa (exceção), enquanto meio para a preservação da Ordem, pode ser vislumbrada, de acordo com a C.F. 1988, nas seguintes ações: (i) evitar crimes, (ii) evitar/minimizar danos causados por desastres, (iii) prestar socorro, (iv) cumprir determinação judicial.

§95. Note-se que (i), (ii) e (iii) são ações que podem ser engendradas por quaisquer pessoas, independentemente de autorização do Estado (o que indica que um interesse público pode ser satisfeito sem a movimentação da máquina estatal), mas que (iv), em regra, é engendrada por meio dos servidores públicos.

§96. Assim, tanto indivíduos particulares quanto o Poder Público, este por meio de seus representantes, podem adentrar na casa de um indivíduo, sem deste ter o consentimento, em situações que comprometam, ou possam vir a comprometer, a manutenção da paz, a qual, neste sentido, acaba por ser responsabilidade de todos, e não apenas do Estado (este, mero instrumento).

C.F. Art. 5, XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

§97. É interessante atentarmos que este direito de inviolabilidade da casa pode ser suspenso em estado de exceção

C.F. Art. 139. Na vigência do estado de sítio

decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:...V - busca e apreensão em domicílio....

§98. E, em relação a violação da casa, interessante atentarmos para o Código Penal, vigente em 2009, (Violação de domicílio: C.P., Art. 150), e de como, por meio da criminalização de uma conduta, verificamos como que o direito de inviolabilidade do domicílio implica em um dever de todos.

4.1.7.5. O sigilo das comunicações entre as pessoas e a quebra de sua privacidade

§99. Comunicação significa a troca, de informações, que permite, aos indivíduos, relacionarem-se, de modo a se organizarem, para atingir objetivos individuais e coletivos.

§100. Não obstante vir a nossa mente, como primeiro exemplo da necessidade de se manter o sigilo nas comunicações entre as pessoas, uma cena em que alguém lê, sem permissão, uma carta de outrem, não obstante tal exemplo, que ressalta o aspecto da violação da intimidade do ser humano, é importante atentarmos que a violação de informações pode ocasionar fortes danos econômicos.

§101. As relações negociais, nas quais a busca pela maximização do lucro torna-se evidente, permitem um exemplo de que, muitas vezes, o sigilo da comunicação é fundamental para o sucesso do negócio. Neste caso, o sigilo acaba por funcionar como a vantagem da antecipação na guerra de mercado. Em uma operação de abertura de capital de uma empresa, ou seja, em uma operação em que a empresa oferecerá publicamente suas ações, o vazamento de informações antes do previsto gera impacto direto na precificação das ações. Em razão de casos como este, que influenciam a dinâmica do mercado negativamente, o dever de sigilo, inclusive, passou a ser exigido, pela normatização

contemporânea, para aqueles que podem influenciar o mercado, com suas declarações e em razão dos cargos que ocupam dentro de um empresa, de modo a causar dano. Note-se que a inviolabilidade do sigilo de comunicações é, portanto, essencial para o desenvolvimento da Esfera Privada.

§102. Ademais, a inviolabilidade da comunicação entre as pessoas (sejam estas naturais ou jurídicas) é obrigação de todos: obrigação do indivíduo-cidadão, de não violar o sigilo das comunicações alheias (por exemplo, violar correspondência, pessoal ou comercial, é crime: CP 151 e 152), bem como, obrigação do Estado, de não invadir a privacidade das pessoas.

§103. No caso da obrigação do Estado de não quebrar o sigilo de comunicações, ou seja, da sua obrigação de não intervenção na Esfera Privada, é importante salientar que, em tal caso, o interesse público pode gerar a exceção desta obrigação quando for necessário reprimir o crime, causa de desordem

máxima no seio coletivo. Atente-se para o fato de que a suspensão do direito e garantia fundamental de sigilo nas comunicações, na Constituição Brasileira de 1988, fica a cargo do representante do Poder Judiciário e que, em uma tentativa de restringir a intervenção estatal, o legislador expressamente declarou que tal suspensão de direito só pode ocorrer na modalidade de comunicação telefônica.

C.F. Art. 5, XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

§104. É interessante atentarmos que este direito de sigilo das comunicações pode ser suspenso em estado de exceção, o que significa que o Poder Judiciário deixa de ter controle sob a permissão, por exemplo, de escutas telefônicas, e, o que é muito

mais impactante, significa a suspensão do direito de sigilo que não importa qual for o meio de comunicação, este poderá ser monitorado. Em estados de exceção, portanto, o Poder Judiciário perde sua função, não mais controlando as quebras de sigilo, pois, basicamente, não existe mais sigilo, podendo o Estado saber, na medida de seus recursos tecnológicos, de tudo o que ocorre com os cidadãos.

C.F. Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas: ...restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações...

§105. E, em relação a obrigação de o indivíduo-cidadão não violar sigilo de comunicação alheia, interessante atentarmos para o Código Penal, vigente em 2009, (Vide para Violação de correspondência: C.P., Art. 151; para Violação de Correspondência comercial: C.P., Art. 152; para

Divulgação de segredo: C.P., Art. 153; para Violação do segredo profissional. C.P., Art. 154), bem como, interessante atentarmos que, por meio da criminalização de condutas, evidencia-se que o *direito* de sigilo nas comunicações depende de um *dever* de todos de não intervenção na privacidade alheia.

4.1.8. Liberdade de Trabalho - Art. 5, XIII

§106. Trabalho está diretamente relacionado com esforço, o qual, por sua vez, possui uma causa final, ou seja, um objetivo. Trabalha-se, assim, para reproduzir, conquistar ou criar algo. A liberdade de escolher em que, e com qual finalidade, empreender-se-á um esforço é da esfera da natureza humana, sendo qualquer restrição a tal liberdade um constructo do Estado. É sempre importante lembrar que a regra é a liberdade e que a ausência desta é a exceção criada pelo Estado.

§107. De acordo com a Constituição Brasileira de 1988, a atividade humana exercida, enquanto trabalho (esforço) físico ou intelectual, apenas deve ser acessível a todos que obtenham o mínimo de conhecimento para empreendê-la, observando-se que tal mínimo de conhecimento, exigido para o exercício de uma atividade, será determinado pelos representantes dos órgãos de classe (ou seja, pela coletividade de pessoas que exercem uma atividade).

§108. A exceção criada pelo Estado, em relação a natural liberdade de trabalho, consiste, justamente, na imposição de um mecanismo de minimização de riscos de causar dano pela exigência de conhecimento mínimo. Na dita sociedade dos riscos, na qual vivemos, o conhecimento, seja experiencial ou teórico, é um poderoso instrumento para se evitar a ocorrência de danos.

§109. Assim, a liberdade de trabalho implica no dever de não exercer uma atividade sem o mínimo

de conhecimento e no dever de não exercê-la ilegalmente, explicitando-se tais deveres, na legislação infraconstitucional, respectivamente, pela responsabilidade civil oriunda de dano causado por imperícia (falta de conhecimento) e pela criminalização de condutas como, por exemplo, o exercício ilegal da Medicina (Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica: Vide CP 282).

§110. Por fim, convém lembrar que o trabalho pode ser considerado como a primeira forma de propriedade. Os indivíduos, na medida em que possuem o conhecimento de como desenvolver determinado trabalho, possuem, em si mesmos, uma propriedade, a qual pode ser trocada. Ou seja, horas de trabalho possuem valor monetário.

C.F. Art. 5, XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

4.1.9. Liberdade de Acesso à Informação - C.F. Art. 5, XIV

§111. Primeiramente, devemos atentar que a informação deve ser verdadeira na medida da ciência, pelo informante, de sua veracidade, observando-se o dever, imposto ao informante, de constantemente zelar por tal veracidade e não distorcê-la. Isto porque a informação é o primeiro plano do conhecimento e, assim, quando está errada ou foi distorcida/manipulada, a mesma pode causar danos na medida em que engendrará julgamentos errados. Observe-se que a veracidade da informação diz respeito ao recorte, que o informante faz da realidade, ser mais ou menos fidedigno a realidade, e não exatamente igual a realidade, o que é impossível, haja vista a quantidade de variáveis que um fato comporta e que podem ser mais ou menos destacadas quando de sua análise.

§112. O acesso à informação deve ser

vislumbrado de modo amplo, desde o acesso que o indivíduo tem de informações através dos meios de comunicação privados até o acesso que o indivíduo tem de informações através do ente estatal. Neste sentido, não é permitido, por exemplo, uma emissora de televisão manipular os resultados de pesquisas de opinião em eleições para cargos públicos, ou uma empresa distorcer dados de seus balanços para os investidores; como também não é permitido ao Estado manipular informações sobre a realidade social, “maquiando”, por exemplo, dados relativos a saúde e a violência [neste ponto, uma tese que pode ser levantada é a de necessidade de segredo de Estado para resguardar a população de pânico. Porém, não parece esta ser uma tese sustentável na medida em que a omissão do Estado sobre uma realidade fática (por exemplo, de uma pandemia ou crise econômica) não conseguir perdurar sustentavelmente no tempo. Em outras palavras, não é possível esconder aquilo que todos vêem].

§113. Também é preciso notar que, muitas vezes, para a transmissão de informação ocorrer, faz-

se necessário o sigilo da fonte. Se assim não fosse, os jornalistas, por exemplo, teriam enorme dificuldade no exercício de sua profissão, já que o informante pode não querer aparecer por temer a sua própria vida. Note-se que, neste caso, o jornalista assume a responsabilidade pela transmissão da informação, conforme seu livre julgamento sobre a sua fidedignidade com a realidade, e não sobre a veracidade da própria informação, o que é dever do informante (e de todos).

§114. Por fim, devemos atentar que o acesso a informação deve se relacionar a informação que não esteja sob sigilo, assegurado por contrato ou norma, já que, em hipótese contrária, a observância de tal direito fundamental poderia ser compreendida como a não observância do princípio jurídico, pré-suposto constitucionalmente, do *pacta sunt servanda* e, até mesmo, do direito fundamental de sigilo das comunicações entre as pessoas. Apenas no caso de outros direitos acumularem-se ao lado do direito a informação é que se evitaria a hipotética antinomia. Exemplo: a disseminação de uma informação, por

um jornalista, a qual foi passada por um informante que não a poderia ter passado em razão de contrato de confidencialidade (e sendo esta situação de confidencialidade de conhecimento do jornalista), implica (a disseminação desta informação) em desrespeito ao dever de sigilo imposto (tanto pelo informante quanto pelo jornalista) e, neste sentido, não pode ser levado como argumento o respeito ao direito a informação. Porém, se o referido contrato foi tecido para acobertar, por exemplo, um crime financeiro, o contrato torna-se inválido e o direito a informação pode ser invocado para a repressão do crime e manutenção da paz no seio da coletividade.

C.F. Art. 5, XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

4.1.10. Liberdade de Locomoção - C.F. Art. 5, XV

PARTE II

O NÚCLEO DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

A RELAÇÃO ENTRE:
A PRESERVAÇÃO DA VIDA DO INDIVÍDUO
E
A PRESERVAÇÃO DA VIDA DO ESTADO

CRITICISMO EM ARTIGOS CHAVE E ANÁLISE ESTRUTURAL DOS TÍTULOS II E V, E DO CAPÍTULO VI, DO TÍTULO III

4. A vida do Cidadão – Direitos e Garantias

Fundamentais.....	§ 34
4.1. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.....	§ 34
4.1.1. Conceitos-chave expressos no <i>caput</i> do Art. 5 da C. F.	§ 34

4.1.1.1. Igualdade.....	§ 34
4.1.1.2. Liberdade.....	§ 39
4.1.1.3. Vida.....	§ 43
4.1.1.4. Segurança.....	§ 46
4.1.1.5. Propriedade.....	§ 50
4.1.2. Igualdade entre homens e mulheres – C.F. Art. 5, I.....	§ 51
4.1.3. Legalismo - C.F. Art. 5, II.....	§ 54
4.1.4. Dignidade Humana - C.F. Art. 5, III...	§ 56
4.1.5. Liberdade de Expressar o Pensamento - C.F. Art. 5, IV, V e IX.....	§ 58
4.1.6. Liberdade Religiosa - C.F. Art. 5, VI, VII e VIII.....	§ 63
4.1.7. Liberdade enquanto respeito a Esfera Privada - C.F. Art. 5, X, XI, XII.....	§ 68
4.1.7.1. Liberdade, Felicidade, Esfera Privada, Diferença, Restrição da Liberdade, Garantia para a busca da Felicidade, Esfera Pública, Igualdade.....	§ 68
4.1.7.2. Intimidade enquanto privacidade (e não publicidade) – Regimes Totalitários – Espaço Virtual.....	§ 79

4.1.7.3. Honra e Imagem das pessoas – Da subjetividade do Eu e da objetividade do olhar do Outro.....	§ 84
4.1.7.4. Inviolabilidade da Casa.....	§ 91
4.1.7.5. O sigilo das comunicações entre as pessoas e a quebra de sua privacidade.....	§ 99
4.1.8. Liberdade de Trabalho – C.F. Art. 5, XIII.....	§ 106
4.1.9. Liberdade de Acesso à Informação - C.F. Art. 5, XIV.....	§ 111
4.1.10. Liberdade de Locomoção - C.F. Art. 5, XV.....	§ 115
4.1.11. Liberdade de Reunião - C.F. Art. 5, XVI.....	§ 121
4.1.12. Liberdade de Associação - C.F. Art. 5, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI.....	§ 125
4.1.13. Direito de Propriedade - C.F. Art. 5, XXII, XIII, XXIV, XXV, XXVI.....	§ 138
Plano Estrutural de Continuidade desta obra.....	§ 145

PARTE I

**INTRODUÇÃO A TEORIA DO
CONSTITUCIONALISMO E ANÁLISE
HISTÓRICA DE ARTIGOS DAS
CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1824 A
1969**

**COMPREENDENDO A DINÂMICA
CONSTITUCIONAL**

Direito Constitucional

CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

*** ABORDAGEM
SOBRE A TEMÁTICA
CONSTITUCIONAL
(Análise e Criticismo)**

*** COMENTÁRIOS
SOBRE ARTIGOS
CONSTITUCIONAIS**

2009, 2010

Direitos autorais reservados para
Rafael De Conti

Constitucionalismo Brasileiro & outros temas jurídicos

Primeira Edição, 2012

**Proibido Copiar e/ou Distribuir,
sem permissão do Autor**

Printed in USA

Editor: Rafael Augusto De Conti
São Paulo / Brasil

Índice

Direito Constitucional

Constitucionalismo brasileiro.....p.004

Direito Previdenciário

Aposentadoria.....p.196

Temas Jurídicos Multidisciplinares

Demonstração da inconstitucionalidade da norma penal de apropriação indébita previdenciária a partir de um estudo interdisciplinar: direitos humanos, legislação e economia.....p.219

Análise jurídico-filosófica introdutória sobre o tema Erro Médico.....p.261

A Associação como instrumento de transformação social e seus elementos constitutivos de acordo com a Constituição Federal e o Código Civil.....p.291

Elementos de Direito Civil

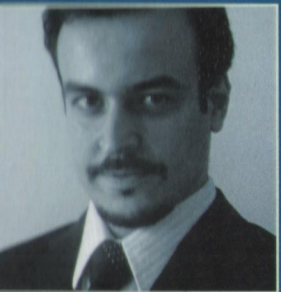
Ônus e Direitos Reais.....p.307

§

**Constitucionalismo Brasileiro
& outros temas jurídicos**

§

Constitucionalismo
Direito Previdenciário
Temas Multidisciplinares
Direito Civil: Elementos



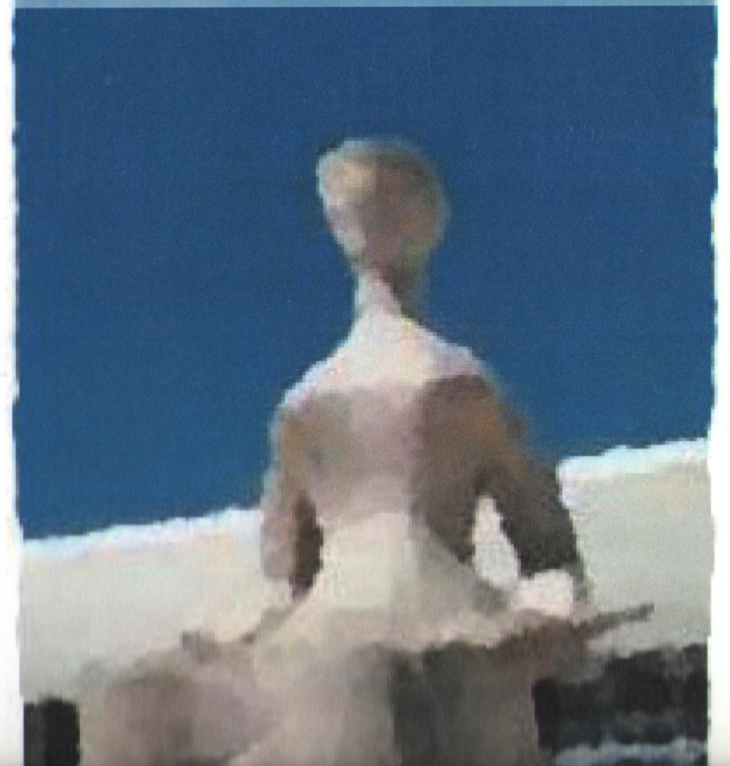
Dr. Rafael De Conti é advogado e autor, de espírito livre, de uma obra que soma mais de 4.500 páginas em Direito, Negócios, Filosofia, Ética, Política e Autoconhe-

mento. | www.rafaeldeconti.com |



Constitucionalismo Brasileiro & outros temas jurídicos

Rafael De Conti



**Constitucionalismo
Brasileiro
& outros temas jurídicos**

Rafael De Conti

